

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.º CMS037/2023

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de maio de 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
Sr. RODRIGO RESENDE RAMOS
SECRETÁRIO
RUA CORONEL PONCIANO DE AZEVEDO FURTADO, N.º 47, PQ. SANTO AMARO
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

RECEBIDO
Secretaria da
Transparência
Cor. 10

18 MAI 2023

Muriello - 13.324
Assinatura

Assunto: Processo Adm. n.º 2023.03100037-5-PA –
Aprovação das contas/2022 e adoção de medidas
corretivas – INFORMAÇÃO, presta.

Prezado Secretário,

Informo, em nome do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, sobre a decisão plenária referente à aprovação das contas do 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres de 2022.

No âmbito das atribuições legais, estatutárias e regimentais, o Conselho Municipal de Saúde conduziu análise das contas/2022 apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Após uma análise minuciosa, considerando os documentos e registros apresentados, o Conselho deliberou pela aprovação das contas mencionadas.

No entanto, durante a análise, foi identificada a necessidade de adoção de medidas corretivas por parte do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com o Acórdão emitido pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em anexo¹. Essas medidas corretivas visam aprimorar e fortalecer os processos administrativos e financeiros, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados à saúde municipal. O objetivo é assegurar o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares, bem como promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

¹ Voto do Relator, Acórdão da CPOF e Resolução n.º CMS 038/2023, publicada no D.O.M. em 17/05/2023.



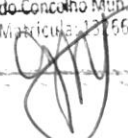


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração nesse importante processo de aprimoramento da gestão da saúde em nosso município. Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais ou informações complementares, estamos à disposição para fornecê-las.

Atenciosamente,

Grasiela dos Santos Silva Ferreira
Auxiliar Adm. da Secretaria
Executiva do Conselho Mun. de Saúde
Matrícula: 13156





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO ACÁCIO FILHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.03100037-5-PA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ – 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2022 – CUMPRIMENTO DO RITO PROCESSUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2012 – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – RELATOR – AVALIAÇÃO, FAZ – VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Ordinária do Secretário Municipal de Saúde o Sr. **PAULO ROBERTO HIRANO**, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022; e ainda, da Prestação de Contas do Presidente da Fundação Municipal de Saúde o Sr. **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA**, referente ao período de 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022.

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 720/2023, publicada no D.O.M em 10/03/2023 (fls.02/03), em 06/03/2023, através de seu presidente o Exmo. Conselheiro Municipal de Saúde João Acácio Filho, por força do art. 198, III, da CF/88; art. 77, § 3º, do ADCT; art. 33, da Lei n.º 8.080/90; art. 3º, do Decreto n.º 1.232/94; arts. 30, § 4º e 41 da Lei Complementar n.º 141/2012; e, no que couber, da Resolução CNS n.º 453/2003, determinou (fl.: 845) a abertura e autuação do procedimento administrativo de Tomada de Contas Ordinária sob o n.º **2023.03100037-5-PA**. Logo após, dirigiu-se a mim para que eu elaborasse o relatório e emitisse meu voto.

A Secretaria Executiva deste CMS, representada pelo Exmo. Conselheiro Municipal de Saúde João Acácio Filho, em 03/03/2023 recebeu o "Memo. FMS n.º. 044/2022" (26/05/2022), da lavra da Sra. Antônia Cláudia Ramos da Silva, Assessora Chefe de Contabilidade e Orçamento da Subsecretária Adjunta de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos balancetes de despesa e receitas, relatórios de empenho e saldo de contas do 1º Quadrimestre da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde (fls.: 20/222); em 03/10/2022, a servidora pública Graziela dos Santos Silva recebeu o "Memo. FMS nº. 080/2022" (30/09/2022), da lavra da Sra. Antônia Cláudia Ramos da Silva, Assessora Chefe de Contabilidade e Orçamento da Subsecretária Adjunta de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos balancetes de despesa e receitas, relatórios de empenho e saldo de contas do 2º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde (fls.: 223/431); e, em 10/03/2023 o Exmo. Conselheiro Municipal de Saúde João Acácio Filho recebeu o "Memo. FMS nº. 026/2023" (09/03/2023), da lavra da Sra. Antônia Cláudia Ramos da Silva, Assessora Chefe de Contabilidade e Orçamento da Subsecretária Adjunta de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos balancetes de despesa e receitas, relatórios de empenho e saldo de contas do 3º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde (fls.: 432/672).

Ainda, a Secretaria Executiva deste CMS, na pessoa da servidora pública Graziela dos Santos Silva, em 19/05/2022, recebeu o Ofício – PRES/FMS Nº 213/2022" (16/05/2022) da lavra do Sr. Arthur Borges da Martins de Souza, presidente da Fundação Municipal de Saúde, referente aos relatórios contábeis do 1º Quadrimestre da FMS (fls.: 673/730); em 21/09/2022, da servidora pública Graziela dos Santos Silva recebeu o Ofício – PRES/FMS Nº 393/2022" (15/09/2022) da lavra do Sr. Arthur Borges da Martins de Souza, presidente da Fundação Municipal de Saúde, referente aos relatórios contábeis do 2º Quadrimestre da FMS (fls.: 731/844); em 02/03/2023, o Exmo. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel recebeu o "Ofício – PRES/FMS Nº 076/2023" (27/02/2023), da lavra do Sr. Arthur Borges da Martins de Souza, presidente da Fundação Municipal de Saúde, referente aos relatórios contábeis do 3º Quadrimestre da FMS (fls.: 845/974).

Registra-se também as cobranças pela emissão de decisão a respeito das referidas contas, por meio do "Memo. FMS nº. 020/2023" (02/03/2023), da lavra da Sra. Liana Pontes dos Santos, Subsecretária Adjunta de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde (fls.: 04/07); do "Memo. FMS nº. 028/2023" (09/03/2023), da lavra da Sra. Liana Pontes dos Santos, Subsecretária Adjunta de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde (fls.: 08/10); e, do "Ofício SMTC nº. 866/2023" (30/03/2023), da lavra da Sr. Rodrigo Resende Ramos, Secretário Municipal de Transparência e Controle (fls.: 11/19).

Destaca-se que devido à falta de estrutura deste conselho, utilizei o método de amostragem para apreciação dos diversos processos administrativos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após análises de diversos processos administrativos, dos relatórios consolidados do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e os relatórios dos gestores da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar n.º 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde (fls.: 976/1092), verificou-se que os valores mínimos a serem aplicados pelo Município de Campos dos Goytacazes em ações e serviços públicos de saúde atinge as métricas estabelecidas pelo § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Os demais processos não apresentaram irregularidades em sua estrutura física (notas fiscais e justificativas), porém, verificou-se que o fluxo adotado para instauração e construção destes processos/procedimentos se encontram com irregularidades, vejamos:

- (1) os processos de pagamento do Fundo Municipal de Saúde ainda sofrem, de alguma forma, ingerência direta do Secretário Municipal de Finanças, por meio de conta única;
- (2) os processos licitatórios são instaurados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, não sendo possível verificar, ao menos por ora, se existe Comissão de Licitações própria da Saúde, estando os certames sobre os olhos da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município e da Procuradoria Geral deste, não tendo o Conselho Municipal de Saúde qualquer acesso a esses processos em sua fase interna;
- (3) o programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, não está funcionando de forma plena, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde; e,
- (4) ausência de plano ou intenção de contratação de empresa especializada de engenharia para manter os prédios/instalações da rede própria de saúde.
- (5) a Fundação Municipal de Saúde não goza da plena autonomia fundacional, tendo em vista, não ter ou manter sua própria comissão de licitações, bem como, não ter departamento jurídico suficiente, funcionando a Procuradoria Geral do Município como seu representante judicial; e,
- (6) ausência de plano ou intenção de contratação de empresa especializada de engenharia para manter os prédios/instalações da rede própria de saúde, bem como, de empresa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

engenharia especializada para prover manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos aparelhos odonto-médico-hospitalares patrimoniados.

Por fim, cabe relatar o não funcionamento/instalação do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ no ano calendário de 2020, não existindo deliberação dessa Comissão Permanente até a presente data.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme o rito estabelecido pela Lei Complementar n.º 141/212, para exame de Contas da Saúde prestadas, a princípio quadrimestralmente, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, objetivando a emissão de Parecer Conclusivo, nos termos do art. 41 da já mencionada Lei Complementar, que após análise dos documentos juntados aos autos e informações colhidas, tem-se que o Ministério Público Federal através do Expediente n.º 1.30.902.000688/2005-92, atacando as irregularidades encontradas pela Comissão, teceu a brilhante e bem fundamentada recomendação já mencionada no voto do Exmo. Conselheiro Municipal de Saúde Edgard Andrade Correa na avaliação das contas do ano de 2010, que tomamos a liberdade de, mais uma vez, transcrevê-la:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradoria da República signatária, no exercício de suas atribuições legais (artigos 127 e 129, da Constituição da República, e em conformidade com o que dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e artigos 26 e 27, da Lei n.º 8.625/92, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

1. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito social previsto no artigo 6º, da Constituição da República;
2. **CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);
3. **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecer aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CRFB);

4. **CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 198, §1º, da CRFB, o “sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”;

5. **CONSIDERANDO** que os recursos do Fundo Nacional da Saúde serão alocados como cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinado a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde (art. 2º, inc. IV, e § único da Lei 8.142/90);

6. **CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde tem como diretriz a participação da comunidade (artigo 198, inciso III, da CRFB);

7. **CONSIDERANDO** que, segundo prescreve o artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.080/90, a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida, no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

8. **CONSIDERANDO** que as receitas geradas no âmbito do SUS devem ser creditadas em contas especiais, movimentadas exclusivamente pela sua direção (Secretaria de Saúde);

9. **CONSIDERANDO** que os recursos financeiros do SUS devem ser movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, nos termos em que prescreve o artigo 33, da Lei nº. 8.080/90 e art. 3º, do Decreto nº. 1.232/94;

10. **CONSIDERANDO** que os Conselhos de Saúde atuam como órgãos de fiscalização quanto à movimentação, em si, dos recursos financeiros do SUS no âmbito de sua respectiva atuação (Lei 8.080/90, art. 33) e à execução da política de saúde da instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (art. 1º, §2º, da Lei nº. 8.142/90);

11. **CONSIDERANDO** que, nos termos em que dispõe o artigo 12, da Lei nº. 8.689/93, e o inciso X, da “Quarta Diretriz”, da Resolução nº. 333 de 2003 do CNS (Conselho Nacional de Saúde), o gestor do SUS (Secretaria de Saúde) deve apresentar, *trimestralmente*, ao Conselho de Saúde e em audiência pública nas Câmaras dos Vereadores relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte dos recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

12. **CONSIDERANDO** que, a despeito do que determinou o TCU na Decisão nº. 240/99, e conforme ofícios enviados a esta sede ministerial pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Câmara de Vereadores, não está sendo apresentado relatório trimestral de que trata a Lei nº. 8.689/93;

13. **CONSIDERANDO** que a fiscalização não institucional pode ser feita por qualquer cidadão, por usuários do sistema, por associações ou entidades de classe, ou por organizações não governamentais;

14. **CONSIDERANDO** os indícios de ausência de transparência na administração da saúde no município de Campos dos Goytacazes;

15. **CONSIDERANDO** que os agentes públicos responsáveis pelo SUS devem ser incitados a cumprirem os princípios de publicidade, insculpido na CRFB, e da transparência, insculpido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº. 101/2000;

16. **CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que aos instrumentos de transparência da gestão fiscal deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (art. 48 da referida Lei);

17. **CONSIDERANDO** que o art. 4º. da Lei 8.429/92 preceitua que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."

18. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB);

RECOMENDA ao Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, que atribua a gestão do FMS (Fundo Municipal de Saúde) **exclusivamente** à Secretaria Municipal de Saúde; e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, que apresente, trimestralmente, 1) ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara dos Vereadores, **TODOS** os documentos de que trata o artigo 12, da Lei nº. 8.689/93, e 2) ao Conselho Municipal de Saúde, *a qualquer tempo*, **TODOS** os documentos que forem necessários ao exercício da função fiscalizatória deste, notadamente: balancetes contábeis, extratos bancários, comprovantes de pagamentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação de serviços à rede conveniada, editais e processos de licitação, listagem de todos os servidores que atuam na área de saúde.

Dê-se ciência da presente recomendação ao PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ao SECRETARIO DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.”

[grifos originais]

E ainda, nesta Recomendação encontramos expressamente sua eficácia e o prazo para providencias pela administração pública, senão vejamos:

“EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providencias solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

PRAZO: 30 (trinta) dias, após o qual o Ministério Público Federal deverá ser imediatamente informado sobre quais as providências tomadas pelos destinatários da presente.”

[grifos originais]

Acontece que, no tocante à recomendação do MPF ser datada de 2006, as irregularidades por ela atacadas são atualíssimas, pois tais atos mativeram no governo atual.

O Ilustre Secretário de Saúde Paulo Roberto Hirano, mesmo sendo ele ordenador das despesas no âmbito da saúde, mesmo o Pleno do Conselho Municipal de Saúde ter instituído a Gestão Plena da Saúde no Município de Campos dos Goytacazes, nos termos do Pacto pela Saúde, mas o que ocorre de fato é que o Controlador do Município, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município, Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças ainda se mantêm como os verdadeiros gestores dos recursos da saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo estes os gestores da saúde, pouco consegue fazer o Conselho Municipal de Saúde em relação ao seu dever de fiscalizar, pois como as equipes estão subordinadas a esses secretários, e ainda, na sede desses órgãos, o acesso é negado sob o argumento que o conselho não pode adentrar nessas secretarias, pois essas, claramente, não são as dependências da Secretaria de Saúde.

Sobre a gerência da Secretaria Municipal de Finanças, destaca-se o texto do Livreto "Orientações para Conselheiros de Saúde", do Tribunal de Contas da União pag. 71, Ed. TCU, 2010, *in verbis*:

"Se o dinheiro, por acaso, for para uma conta única ligada à Secretaria de Fazenda, esse dinheiro pode ser desviado para finalidades diferentes da saúde (exemplo: o dinheiro da saúde foi usado recapear asfalto) ou, pior, para coisas ilegais (exemplo: para financiar campanhas políticas, pagar propinas etc.). Além disso, o depósito desse dinheiro em uma conta única torna muito difícil o acompanhamento dos gastos realizados. **Infelizmente, muitas vezes, o objetivo é este mesmo: dificultar a fiscalização.**"

[nosso destaque]

Dessa maneira, dúvidas não nos restam que o Secretário Municipal de Saúde Sr. Paulo Roberto Hirano, muito embora, incentivador da participação do Conselho Municipal de Saúde, pouco pode fazer para sanar essas impropriedades por se tratar de reiterada prática de "política de governo".

Vale ressaltar, ainda, que, os Conselhos de Saúde foram instituídos para que as políticas de saúde não fossem tratadas como políticas partidárias ou de governo e sim como políticas públicas. É certo que, os esforços do Secretário Municipal de Saúde em tentar fazer da saúde do município um exemplo para os demais municípios no Brasil é louvável, mas, para se alcançar tal exemplo este deverá ter autonomia, não só porque a lei assim o exige e o MPF assim recomenda, mais, também por ser uma questão de melhor gestão da saúde.

Cabe registrar, que diante de reiteradas recomendações neste sentido, qualquer decisão de continuísmo destas práticas que vem se arrastando ao longo dos anos, a partir desta data, implicará no entendimento desta comissão como má-fé, uma vez que cientes poderão e deverão sanar estas irregularidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

No que tange a Fundação Municipal de Saúde, imperioso destacar que esta é uma **Fundação pública de direito público** (CNPJ n.º 31.506.306/0001-48), criada por lei específica, cuja finalidade e competências exigem o exercício conjugado de atividades administrativas e serviços públicos privativos, com atividades e serviços públicos não privativos, de natureza social. Nesse sentido, dispõe o art. 37 da CF/88:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

[meu destaque]

A Fundação Municipal de Saúde deveria ter seu regime jurídico administrativo, de pessoal, patrimonial, orçamentário, financeiro, fiscal e tributário similar ao das autarquias, usufruindo das mesmas prerrogativas processuais. Diferenciando das autarquias, tão somente, por ser instituída na área social que a saúde está inserida.

Estando a Fundação Municipal de Saúde no mesmo patamar de organização e prerrogativas das autarquias, resta claro a impossibilidade de restrição de sua autonomia pela administração direta, com exceção dos limites da vinculação legal do ente (Secretaria Municipal de Saúde) que a criou.

Assim sendo, considerando o esforço e dedicação do Secretário Municipal de Saúde em prover uma saúde de qualidade para os munícipes, decido **APROVAR AS CONTAS** referentes ao **1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022** e **RECOMENDO**, nos termos das normas aqui citadas, que a gestão do Fundo Municipal de Saúde seja exclusivamente realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a legalidade nos fluxos de processos e pagamentos/liquidação, além de determinar que a Secretaria Municipal de Saúde instale Comissão de Licitações própria, nos termos da nova lei de licitações. Em relação às contas do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, **1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022**, também **APROVO**, porém, **DETERMINO** que na apresentação das contas do 1º quadrimestre de 2023, seja feita prova da total autonomia fundacional, apresentando o organograma completo da FMS e os fluxos dos processos administrativos e judiciais, sob pena de reprovação sumária das contas daquele período. Por derradeiro, **REVOGO** a Resolução CMS n.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

033/2023, publicada no D.O.M. em 29/03/2023, pag. 03 (fls.: 19); a Resolução CMS n.º 035/2023, publicada no D.O.M. em 29/03/2023, pag. 03 (fls.: 19); e a Resolução CMS n.º 032/2023, publicada no D.O.M. em 15/02/2023, pag. 51 (fls.: 18), todas por perda do objeto.

Pela **NOTIFICAÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ; ao Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ; da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ; da Secretaria de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes/RJ; da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes/RJ; da Secretaria Municipal de Transparência e Controle de Campos dos Goytacazes/RJ; e, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

É como voto.

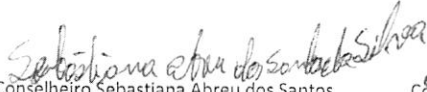

Estevão Souza de Azevedo
Conselheiro Municipal de Saúde
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

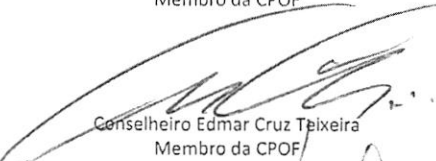
ACORDÃO


Os Conselheiros Municipais de Saúde membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do referido Conselho **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento no artigo 33, da Lei nº. 8.080/90 e artigo 3º, do Decreto nº. 1.232/94 c/c os artigos da Lei nº. 8.142/90 c/c artigos 30, § 4º e 41 da Lei Complementar n.º 141/2012 e c/c o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 5.195/91, em **JULGAR REGULARES AS CONTAS**, nos termos do voto do Relator, do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde **PAULO ROBERTO HIRANO** e do Ilustríssimo Presidente da Fundação Municipal de Saúde **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA**, referente ao período de **1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022**. Dando-lhe desta maneira, quitação.


Conselheiro Sebastiana Abreu dos Santos
Membro da CPOF

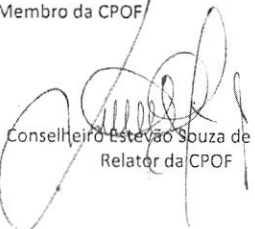

Conselheiro Matheus da Silva José
Membro da CPOF

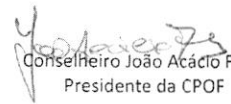

Conselheiro Martha Freitas Henriques
Membro da CPOF


Conselheiro Edmar Cruz Teixeira
Membro da CPOF


Conselheira Antonia Rodrigues Corrêa
Membro da CPOF

Conselheira Silvia Menezes de F. Pereira
Membro da CPOF


Conselheiro Estevão Souza de Azevedo
Relator da CPOF


Conselheiro João Acácio Filho
Presidente da CPOF

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Vem Publicizar o Parecer da Comissão Eleitoral a respeito do chamamento a preenchimento de vacância.

PARECER:

Aos dias 15 de maio de 2023 às 10h, reuniram-se na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), localizado na Avenida Alberto Torres n 371, 11º andar, as conselheiras componentes da Comissão Eleitoral, com o fito de avaliar a documentação complementar entregue pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação da plenária na reunião ordinária do mês de maio, para pleitear 1 (uma) vaga representativa na Gestão 2022/2024 do COMDIM, devido a vacância de organização da sociedade civil.

Assim, a Comissão Eleitoral analisou a documentação das Entidades postulantes e decidiu homologar as seguintes:

- Movimento Marcha Mundial de Mulheres;
- Ação de Mulheres Trabalhistas (AMT).

Conforme definido em Plenária ordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, a votação será no dia 19 de maio de 2023, às 10h, pela plataforma virtual Google Meet, onde cada representação que compõe o Conselho terá direito a 1 (um) voto.

Campos dos Goytacazes, 15 de maio de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

JOSIANE LIMA BORGES
PRESIDENTE – COMDIM

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Resolução do CMAS nº. 07/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011;

Considerando a Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013; Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 06 de 11 de junho de 2014;

Considerando a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, dos 04(quatro) trimestres do ano de 2022.

Campos dos Goytacazes, 12 de Maio de 2023.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 038/2023

Dispõe sobre a deliberação em Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, realizada em 09/05/2023 às 20:00h, que resolveu pela aprovação das contas do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022, com necessidade de adoção de medidas corretivas.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunidos em Assembleia Extraordinária em 09/05/2023 às 20:00h, no auditório da Santa Casa de Misericórdia de Campos, situado a Rua Voluntários da Pátria, n.º 469, Pelinca, neste município, após discussão, **RESOLVE:**

Art. 1º em tomada de contas ordinária, em rito processual estabelecido pela Lei Complementar n.º 414/2012, **APROVAR** as contas do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde Paulo Roberto Hirano, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022, nos termos do Acórdão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, proferido no processo administrativo n.º 2023.03100037-5-PA.

Art. 2º em tomada de contas ordinária, em rito processual estabelecido pela Lei Complementar n.º 414/2012, **APROVAR** as contas do Ilustríssimo Presidente da Fundação Municipal de Saúde Arthur Borges Martins de Souza, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022, nos termos do Acórdão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, proferido no processo administrativo n.º 2023.03100037-5-PA.

Art. 3º determinar a publicação desta resolução, sujeita à leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária mencionada.

Edgard Andrade Corrêa
Conselheiro Presidente ad hoc

João Acácio Filho
Conselheiro Presidente da CPOF

PORTARIA Nº. 029/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores CIRCE BURGELLI PAIVA, matrícula n.º 41.022, como gestora, e ANDERSON ALVES DE BARROS, matrícula n.º 40.591, como fiscal, no Contrato n.º 0061/2023 – Processo n.º 2023.045.000139-6-PR, celebrado entre o município de Campos dos Goytacazes e a empresa FML SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ N.º 40.268.460/0001-83.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos retroativos a contar de 14 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de maio de 2023

Paulo Roberto Hirano
- Secretário Municipal de Saúde -

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU DE OLIVEIRA S.C LTDA.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU OLIVEIRA S.C LTDA - CNES n.º 5106761 e CNPJ n.º 39.235.320/0003-28.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato Temporário n.º 001/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta a Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo gestor de saúde.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente Contrato Temporário, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas, é estimado de **R\$ 680.115,12** (seiscentos e oitenta mil cento e quinze reais e doze centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 56.676,26** (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme especificado abaixo:

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU DE OLIVEIRA S.C LTDA		
Recursos Pré e Pós Fixados	Mensal R\$	12 (doze) meses R\$
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	R\$ 53.676,26	R\$ 644.115,12
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total de Recursos:	R\$ 56.676,26	R\$ 680.115,12

DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 28 de junho de 2022, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de junho de 2022.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o HEMOCLIN – CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA - CNES n.º 2287412 e CNPJ n.º 29.897.642/0001-17.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato Temporário n.º 002/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta a Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo gestor de saúde.